



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 119

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROJETO: Projeto de Resolução nº 001 de 29 de abril de 2025

ASSUNTO: Regulamenta o uso e controle do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29. 04. 25	9			
1ª DISCUSSÃO	29. 04. 25	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	12. 05. 25	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



Câmara Municipal
São Domingos do Norte

PROCESSO: Nº 000119/2025 29/04/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Resolução nº 001, de 29 de abril de 2025, que "Regulamenta o uso e controle do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o uso e controle do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Considera-se veículo oficial, para os fins desta Resolução, os veículos próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

§ 1º Entende-se por usuário o Vereador ou servidor que, mediante autorização expressa da Presidência, utilizar o veículo oficial no exercício de suas atividades institucionais.

§ 2º Entende-se por condutor o servidor lotado no cargo de motorista, responsável pela condução do veículo oficial, devendo observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as disposições desta Resolução e demais normas correlatas.

§ 3º Entende-se por deslocamento o trajeto percorrido por Vereador ou servidor com o objetivo de atender ao interesse público relacionado às funções do Poder Legislativo.

Art. 2º O veículo oficial da Câmara Municipal destina-se ao transporte de Vereadores e servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e em outras atividades de interesse da Casa Legislativa ou do Município de São Domingos do Norte/ES.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo oficial para:

I - transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em situações de urgência/emergência, recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, prestadores de serviços ou outros com interesse público relevante;

II - finalidades particulares, assistencialistas ou que beneficiem terceiros;

III - empréstimo a entidades particulares, sindicatos, empresas ou qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara Municipal.

Art. 3º Quando não estiver em uso, o veículo oficial deverá permanecer recolhido nas dependências da Câmara Municipal, sendo liberado somente mediante autorização expressa da Presidência, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º Na hipótese de férias, licença, afastamento legal ou impedimento do condutor oficial, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, que servidor ou Vereador habilitado conduza o veículo oficial, exclusivamente para atender às demandas institucionais da Câmara.

Shab dub



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 5º A solicitação de uso do veículo oficial deverá ser realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por meio de requerimento formal e em formulário próprio, disponível na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o destino, objetivo e justificativa da viagem.

§ 1º A liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo nos casos de urgência devidamente comprovada, que terão prioridade, a critério da Presidência.

§ 2º A utilização contínua do veículo pelo mesmo usuário em dias consecutivos somente será permitida se não houver outros requerimentos para o mesmo período ou se houver justificativa urgente aprovada pela Presidência.

§ 3º Fica estabelecido o limite de duas viagens mensais por Vereador à capital do Estado, utilizando veículo oficial da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de autorização excepcional pela Presidência, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentação comprobatória do interesse público.

Art. 6º Após deferida a solicitação de uso, o condutor deverá preencher ficha de controle de saída e retorno do veículo em caso de viagem para fora do Município, contendo:

- I - condições gerais do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - quilometragem no início e término do percurso;
- IV - horários de saída e retorno;
- V - outras informações relevantes.

Art. 7º O condutor será responsável pelo pagamento de multas e infrações cometidas durante o período em que estiver na posse do veículo, exceto aquelas decorrentes de falhas mecânicas ou de má conservação.

Art. 8º Em caso de acidente, o condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência, providenciar o boletim de ocorrência, solicitar assistência do seguro e, se necessário, requisitar perícia.

Parágrafo único. Os veículos oficiais da Câmara, próprios ou locados, devem dispor de cobertura securitária total, incluindo danos a terceiros.

Art. 9º Caso sejam causados danos a terceiros por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abuso por parte do condutor, este responderá, além das sanções administrativas cabíveis, em ação regressiva proposta pelo Câmara Municipal, após decisão judicial transitada em julgado.

Shirley



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 10. A responsabilidade do condutor limita-se ao período em que o veículo estiver sob sua guarda.

Art. 11. Compete à Presidência da Câmara, por meio de Portaria, editar normas complementares para garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 2025.

MESA DIRETORA


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente


VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente


**ANDRESSA APARECIDA
FERREIRA SIQUEIRA**
Primeira Secretária


PATRICK MOTA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, que ora submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, visa regulamentar o uso e controle do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES. A necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a utilização desse bem público decorre da importância de garantir a eficiência, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos da Câmara, bem como de assegurar o adequado atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A utilização de veículo oficial é importante para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas. Contudo, a ausência de uma regulamentação específica pode gerar dúvidas, interpretações equivocadas e até mesmo o uso inadequado desse importante recurso.

Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução busca definir de forma precisa o conceito de veículo oficial, os usuários autorizados, as finalidades permitidas para sua utilização e os procedimentos necessários para a solicitação e controle dos deslocamentos. Ao delimitar o uso do veículo oficial ao estrito atendimento do interesse público e às atividades relacionadas às funções do Poder Legislativo, a presente norma visa coibir o uso para fins particulares ou que não guardem relação com as responsabilidades dos agentes públicos.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Resolução se mostra essencial para promover a legalidade, a moralidade, a eficiência e a transparência na utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o adequado desempenho das atividades do Poder Legislativo em benefício da comunidade.

Diante da tramitação do processo de locação de veículo, solicitamos a apreciação deste projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala das Comissões,
Em 29 de abril de 2025.

MESA DIRETORA


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente


VANILDO SALVADOR
Vice-Presidente


**ANDRESSA APARECIDA
FERREIRA SIQUEIRA**
Primeira Secretária


PATRICK MOTA
Segundo Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 29 / 04 / 2025

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29/04/25

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/05/25

PRESIDENTE